

O PROCESSO CRIMINAL COMO FONTE HISTÓRICA: LIMITES E POSSIBILIDADES A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO (ALAGOINHAS, 1872)

Antonio Hertes Gomes de Santana
Professor de Educação Básica
E-mail: hertes_historiabahia@hotmail.com

Palavras-chave: Processo Criminal. Fonte Histórica. Alagoinhas.

O objetivo desta comunicação não é menosprezar a importância do processo criminal para o estudo da história, mas sim levantar alguns questionamentos sobre o uso dessa fonte histórica. É importante salientar desde já que não sou especialista no assunto, portanto as questões levantadas aqui ficarão mais no campo das hipóteses.

O meu interesse pelos processos criminais surgiu recentemente como uma necessidade de complementar as fontes para o estudo da história de Alagoinhas da segunda metade do século XIX, sobretudo envolvendo escravos e livres, visto que a carência de documentos referentes ao período é muito grande. Após algumas visitas aos arquivos da cidade e do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), consegui mapear e analisar algumas fontes importantes para a compreensão da história de Alagoinhas, tais como inventários post-mortem, posturas da câmara municipal, atas da assembléia legislativa, entre outros. Ao analisar a obra “Violência entre parceiros de cativeiro”, de autoria da historiadora Elione Guimarães (GUIMARÃES, 2006), o interesse pelos processos criminais envolvendo escravos e livres foi despertado. Infelizmente, os processos criminais encontrados por mim sobre Alagoinhas da segunda metade do século XIX são poucos (cerca de 30 estão disponíveis no APEB) e desses apenas dois referem-se a escravos. Nenhum deles refere-se à violência entre parceiros de cativeiro ou à violência entre um livre e um escravo no cativeiro. Mas um me chamou a atenção por não ser considerado tão comum, se comparado com a maioria, nem com os crimes estudados por Elione Guimarães.

Antes de analisar o crime em questão, é necessário fazer uma breve descrição dos processos criminais pesquisados e analisados, bem como tentar explicar rapidamente como estava organizada a sociedade alagoinhense no período.

Dos processos criminais pesquisados, a maioria refere-se a crimes contra a propriedade, sobretudo roubo em fazendas. Furtos a fazendas de cana, furtos de animais, eram comuns, principalmente nas décadas de 60, 70 e 80 do século XIX na Vila de Alagoinhas. Esses crimes eram enquadrados no artigo 257 do código criminal da época, e em alguns casos os réus tinham que cumprir a pena com prisão, trabalho e multa. Os códigos de postura da Câmara Municipal, desde os primeiros anos em que a Vila foi elevada à condição de município, também se preocupavam com as propriedades rurais, prevendo punição com multa e prisão aos infratores. Aliás, a preocupação com a propriedade rural era grande nas sociedades em que a elite proprietária de terras tinha uma importância significativa na sociedade. E. P. Thompson (1987), em *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*, analisa bem os códigos criados na Inglaterra do século XVIII para punir os delitos contra a propriedade.

Os demais crimes em Alagoinhas da segunda metade do século XIX diziam respeito a homicídios por brigas, homicídios pós-roubo, rapto, entre outros de menor importância social. Com exceção de um desses crimes, não havia participação de escravos nem como vítimas nem como réus.¹

Alagoinhas é elevada à condição de município em 1853, e tem um rápido processo de modernização se comparado com os demais da região. Alagoinhas é conhecida pela produção agrícola diversificada (laranja, fumo, mandioca, etc.) na época e pelo comércio interno e com outras cidades da região mais recentemente. Com a vinda da rede ferroviária em 1863, o processo de modernização se intensificou, fazendo com que este município se tornasse o principal da região do Litoral Norte baiano. Aliás, a rede ferroviária foi de tamanha importância que era comum encontrar referências suas em anúncios de jornais. Por isso, penso que tratar de um crime ocorrido nesse local é relevante para a história do município, que é marcada pela modernização a partir desse patrimônio.²

A partir do recenseamento do Brasil em 1872, podemos analisar como estava organizada ou distribuída a população alagoinhense. Alagoinhas estava subdividida em três paróquias: a Paróquia de Jesus, Maria e José de Igreja Nova, a Paróquia do Senhor Deus Menino dos Araçás e a Paróquia de Santo Antônio de Alagoinhas. A população da Paróquia

¹ Esses crimes estão no APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção do Judiciário, Auto-Crimes, Alagoinhas, Século XIX.

² Para saber mais sobre a modernização de Alagoinhas a partir da chegada da linha férrea, consultar a monografia de especialização em História Política de Jocélia Novaes Gonçalves, “Modernidade na província: Alagoinhas, 1853-1930”. A autora discute, entre outras coisas, a preocupação de alguns jornais e das autoridades com o bom funcionamento e com a segurança da linha de trem e da estação, pois era o símbolo maior da modernização do local na época.

de Jesus, Maria e José de Igreja Nova possuía um total de 11.263 habitantes, sendo destes 8.766 livres e 2.497 escravos. A população da Paróquia do Senhor Deus Menino dos Araçás contava com 3.766 pessoas, sendo que 3.343 eram livres e apenas 423 escravas. Na Paróquia de Santo Antonio de Alagoinhas, a população era de 6.710, sendo que 5.867 eram livres e 843 escravos. (Recenseamento do Brasil em 1872; Bahia, p. 340-348).

O número pequeno de escravos na região não quer dizer que a escravidão aí não foi significativa, mas que esse número foi uma consequência das leis e dos movimentos abolicionistas, além das estratégias de liberdade construídas pelos próprios escravos. Em todo o Brasil, sobretudo na região nordeste, onde a economia açucareira tinha entrado em crise na segunda metade do século XIX, a população cativa diminuiu, portanto não é de se espantar que apenas cerca de 15% da população da Vila de Alagoinhas era escrava nesse período. A quantidade de escravos pode indicar a dificuldade de encontrar crimes envolvendo cativos. Obviamente, quanto maior a população escrava, maior seria o número de crimes envolvendo escravos.

O crime aqui estudado envolve um escravo como vítima. No dia 25 de dezembro de 1872, próximo da estação de Sítio Novo, Vila de Alagoinhas, o maquinista da estrada de ferro, Manoel Machado Caldas, em viagem desta vila para a Bahia, encontrando o Bonifácio, escravo de José M. Barboza, deitado sobre um dos trilhos da linha, não parou a locomotiva, como lhe cumpria fazê-lo. Passou o trem por cima do escravo, levando-o à morte. O crime foi enquadrado no artigo 193 do Código Criminal da época. (APEB, Seção do Judiciário, Apelação-crime, 1872, estante 38, caixa 1338, documento 7).

No processo, aparecem as vozes dos representantes do judiciário (juiz, promotor, escrivães), além de algumas testemunhas, delegado e peritos. Deixou-me inquieto o fato de não aparecer a voz do proprietário do escravo, o senhor José M. Barboza. Sobre isso discutirei mais adiante.

Foram inquiridas seis testemunhas, mas nenhuma delas “ajudou” muito a revelar esse crime como de fato ele pôde ter ocorrido.

A primeira testemunha, Martinho José dos Santos, de 45 anos, disse que nada sabia, ou melhor, que no momento do crime, estava em casa. Mas ouviu falar que o maquinista não pôde parar porque estava muito próximo da vítima.

A segunda testemunha, José Florindo Junior, de 40 anos, disse que não sabia a respeito de nada. Chegando à casa de José Maria Barboza, viu o dito Bonifácio deitado no chão todo ensangüentado, e ficou sabendo que foi o trem que vinha de Alagoinhas para a Bahia. Mas retirou-se da casa de José Maria sem saber de outras informações. Foi perguntado se não tinha

visto se o maquinista não teria distância suficiente para parar a máquina e ele respondeu que não estava presente e que não podia falar, portanto.

A terceira testemunha, Manoel Pedro da Paixão, de 45 anos, estava em sua malhada nesse dia, que ficava um pouco distante do ocorrido. Disse que viu um corpo sobre a linha e achou que fosse de algum animal. Viu alguns empregados tirando o cadáver do Bonifácio que estava bastante destruído pelo trem. Foi perguntado se sabia se o trem podia ser parado, mas ele não soube responder. Por fim, falou que no local havia uma curva e um monte de terra.

A quarta testemunha, José Simplício do Rego, de 50 anos, disse que estava em sua casa em Sítio Novo, quando um empregado da estação foi chamado para testemunhar o fato. Viu a vítima ensangüentada e ficou sabendo que foi o maquinista Manoel Machado Caldas quem cometera o crime. Nada mais disse.

A quinta testemunha, José Ferreira de Matos, de 50 anos, disse que estava em sua casa, na freguesia de Catu, que fica distante de Sítio Novo. Quem lhe contou o fato foi a testemunha Pedro (seu filho). Perguntado se sabia da distância, se o maquinista podia parar, respondeu que nada sabia. Foi perguntado se sabia do local, se havia curva e um monte de terra, mas respondeu que não sabia.

A última testemunha, Manoel Florindo Pereira Tavares, de 27 anos, disse que estava na estação esperando o trem e viu o Bonifácio deitado. Disse que havia uma curva e um monte de terra próximos.

No processo aparece um pedido de defesa, por procuração, do réu, provando sua inculpação, visto os depoimentos das testemunhas. Em seu depoimento, o maquinista diz não ser possível parar a máquina, pois estava muito próximo da vítima. Também consta no processo um ato de vistoria, analisando a distância, a estrutura do local. Após a vistoria, a denúncia dada pela promotoria contra o maquinista foi julgada como improcedente, ou seja, foi considerado ‘lógica’ e ‘matematicamente’ impossível de evitar o ocorrido.

A preocupação maior aqui não é com o fato de o réu não ter sido condenado. Mas as possíveis falhas desse processo, principalmente a ausência da voz do proprietário do escravo. Ora, numa sociedade escravista como a brasileira, a perda de um escravo podia gerar indignação, questionamentos por parte do proprietário, principalmente num período em que esse ‘bem’ estava escasso. Mesmo sendo a perda de um só escravo, é de se estranhar não constar no processo nenhuma queixa do senhor José M. Barboza.

Os questionamentos a serem feitos a respeito disso, inicialmente, são: Por que em momento algum do processo aparecem depoimentos do proprietário? Será que o escravo morto não tinha nenhuma importância para o seu dono, ou será que o dono possuía muitos

outros e era insignificante a perda de apenas um? Essas questões são impossíveis de serem respondidas, visto que não encontrei outras fontes que mostrassem a quantidade de escravos que o senhor José M. Barboza possuía. E mesmo que encontrasse, o número de escravos poderia não significar a pouca importância de um em relação aos demais.

Por que as testemunhas eram pessoas que nem estavam próximas do acidente? Algumas delas estavam em outra localidade, outras em casa ou nos seus serviços, outras ouviram falar do ocorrido por terceiros. Nos depoimentos das testemunhas não aparece o grau de ligação das pessoas com o escravo, com o dono, com o maquinista, e pouco se pergunta se realmente presenciaram o acidente. Será que a ‘escolha’ das testemunhas foi pertinente?

Outro questionamento que podemos fazer é a respeito da preocupação do judiciário, ou melhor, da promotoria com o crime. A promotoria preocupou-se tanto com o ocorrido por causa da pessoa do escravo ou por que este era uma propriedade, ou nada disso tem relação? Acredito que a preocupação maior do poder judiciário foi com a ordem na estação, visto que esta era o modelo de modernização do município na época, como já foi discutido aqui. Como não há, no processo, nenhuma espécie de queixa do proprietário de escravo, portanto o direito de propriedade não estava sendo defendido.

Podemos ainda nos questionar porque o escravo estava deitado sobre os trilhos, aparentemente embriagado, como dissera uma das testemunhas, e não no estabelecimento do seu proprietário. É importante lembrar que o caso ocorreu no dia 25 de dezembro, Natal, e em sendo um dia especial para o calendário cristão, é possível que os escravos estivessem de ‘folga’ e o Bonifácio aproveitara o momento para o lazer.

Enfim, apresentados alguns questionamentos, podemos concluir que o processo criminal não pode nos fazer compreender todo o crime, nem muito menos questões sociais da época, a exemplo da relação com a escravidão.

O réu foi julgado inocente, mas o crime pode ter sido intencional, ou ao menos houve uma indiferença. Se ocorreu próximo à estação da Vila de Alagoinhas e era de praxis a parada do trem naquele local, mesmo havendo dificuldades, o maquinista poderia ter evitado o crime. Poderíamos pensar na indiferença do maquinista pelo fato de ser um negro, possivelmente escravo, quem estava deitado. Mas isso também não podemos comprovar. Poderíamos tentar uma discussão sobre esse assunto se ao menos estivesse explícita a preocupação do judiciário com o escravo (enquanto pessoa ou propriedade) ou se ao menos existisse uma queixa ou depoimento do proprietário José M. Barboza.

Penso que para haver uma discussão social sobre o tema ‘crime envolvendo escravos’, seria preciso que a principal fonte de estudo, o processo criminal, fornecesse diferentes

‘pistas’ para a compreensão do próprio crime e do problema social inserido neste. No caso estudado por mim, seria necessário, entre outras pistas, a ‘voz’ do proprietário de escravos (queixa, depoimento), mais testemunhas que tivessem presenciado o fato. Como esse crime não pode ser explicado por completo pelas falhas que ele apresenta, uma das saídas seria a análise de outras fontes de pesquisa importantes para compreender a vida do escravo, do proprietário, etc. O inventário *post mortem*, por exemplo, poderia nos ajudar a entender a importância dos escravos na vida do proprietário, a partir da quantidade que esse possuía. Os jornais da época poderiam elucidar melhor o fato, pois as preocupações com os eventos ocorridos na estação ou nas proximidades desta eram grandes.

Fontes

ARQUIVO Público do Estado da Bahia – APEB. Seção legislativa, livro 855, 1860.

_____. Seção do Judiciário, Apelação-crime, 1872, estante 38, caixa 1338, documento 7).

BRASIL. Recenseamento Geral do Brasil 1872. *Império do Brasil, 1872 - Bahia*. p. 340-348.

Referências

BARROS, Salomão A. *Vultos e feitos do município de Alagoinhas (1816 – 1979)*. Salvador, 1979.

GONÇALVES, Jocélia Novaes. *Modernidade na província: Alagoinhas, 1853-1930*. 2003. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em História Política) – Universidade Estadual da Bahia, Alagoinhas, 2003.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Violência entre parceiros de cativeiro: Juiz de Fora, Segunda metade do século XIX*. São Paulo: FAPEB, Annablume, 2006.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Tradução de Denise Bottman. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.